

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.538/92

Autoriza a Prefeitura Municipal a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido para o Programa de Eletrificação Rural.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II- assinar com a Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III-abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.


Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à execução de obras de eletrificação rural deste município.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Presidente Prudente, "Paço Municipal Florivaldo Leal", 10 de novembro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

Publicado em 11/11/92
Jornal: O Comercial


SECAD/DSG